



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 1560 DE 04 DE março DE 1.993.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

02  
08-03-93  
Dr  
"Dispõe sobre concessão de Anistia Fiscal, nos termos que menciona".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU., Anistia Fiscal de seus débitos, de acordo com os seguintes índices:

I - Para os pagamentos efetuados pelos contribuintes, no prazo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, terão direito a um desconto de 20% (vinte por cento) sobre os juros, multas e correção monetária se houverem;

II - Para os pagamentos efetuados pelos contribuintes, no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias da entrada em vigor da presente Lei, terão direito a um desconto de 40% (quarenta por cento), sobre os juros, multas e correção monetária, se houverem;

III - Para os pagamentos efetuados pelos contribuintes, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei, terão direito a um desconto de 70% (setenta por cento) sobre os juros, multas e correção monetária, se houverem.

Art. 2º - A Anistia Fiscal a que se refere o artigo anterior vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 04 de março de 1.993.

WILMAR  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal